

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000619/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/04/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019680/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.005149/2012-82

**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.003916/2012-19

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/04/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 89.925.523/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZEFERINO BARBOSA DA SILVA;

E

SINDICATO RURAL DE SAO GABRIEL, CNPJ n. 96.595.897/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARSO FRANCISCO PIRES TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **São Gabriel/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO ENCARREGADO DE LAVOURA**

Substitui-se a Cláusula Sexta, da atual Convenção Coletiva pela seguinte: O piso salarial do encarregado de lavoura será de R\$ 899,50 (oitocentos e noventa e nove reais)

com cinquenta centavos) com o fornecimento de alimentação e R\$ 981,39 (novecentos e oitenta e um reais com trinta e nove centavos) para os salários a seco, ambos com os descontos legais e aqueles estipulados nesta Convenção, acrescido de 1% (um por cento) sobre o resultado total da colheita, descontados frete, secagem e quebra respectiva.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO PONTO**

Os empregadores poderão utilizar o sistema alternativo de ponto eletrônico, atendendo aos requisitos dos artigos 2º e 3º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

ZEFERINO BARBOSA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO  
GABRIEL

TARSO FRANCISCO PIRES TEIXEIRA  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE SAO GABRIEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .